

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2019

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), integra, no âmbito da sua missão, a gestão dos recursos financeiros, das infraestruturas e dos recursos tecnológicos do Ministério da Justiça (MJ).

Constituem atribuições do IGFEJ, I. P., assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantindo a sua gestão e administração, bem como assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos da área da justiça.

Constitui, ainda, sua atribuição assegurar procedimentos de contratação pública não abrangidos pela unidade ministerial de compras, em articulação com os demais serviços e organismos do MJ.

Neste âmbito, é o IGFEJ, I. P., responsável pela contratação de todos os serviços de comunicações de dados da Rede de Comunicações da Justiça (RCJ), tendo de garantir a sua segurança e a sua operacionalidade através de uma gestão unificada em todas as suas vertentes, aliada ao acompanhamento técnico e gestão contratual, com o necessário e permanente contributo e envolvimento de todos os organismos e utilizadores da RCJ.

Atualmente, a RCJ serve os Tribunais e o Ministério Público, outros operadores judiciais, como a Ordem dos Advogados, a Polícia Judiciária, os serviços do MJ responsáveis pela reinserção social e pelo sistema prisional, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e outros serviços que asseguram a tramitação de dados sensíveis, como a Direção-Geral da Administração da Justiça (quanto ao registo criminal).

Assim, a RCJ é já, e será cada vez mais, a plataforma de comunicações de aplicações vitais (cuja paralisação ou destruição geraria colapso de serviços), muitas delas especialmente sensíveis.

Tendo em consideração as novas tecnologias de gestão de redes de dados, nomeadamente o SDN (*software defined networking*), que permite incrementar em muito a flexibilidade da rede, torna-se necessário adequar os equipamentos e arquitetura da rede a essa realidade. Desta forma, permite-se que dois operadores funcionem em simultâneo: um — o que fornece circuitos via VPN (*virtual private network*) — é utilizado para os dados que necessitam de muita qualidade de serviço, e o outro — com acesso via Internet — é utilizado para os dados com menor criticidade e necessidade de qualidade de serviço.

Nestes termos, considerando que o contrato de aquisição de bens e serviços a celebrar terá o valor estimado de € 9 641 545,29, ao qual acresce o valor do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e que o referido contrato a celebrar terá um prazo de execução de 1827 dias, abrangendo os anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos mencionados.

Para o referido efeito, e na sequência da autorização da despesa máxima com o contrato a celebrar, é conveniente que sejam delegadas no conselho diretivo do IGFEJ, I. P., todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar no que diz respeito aos procedimentos pré-contratuais, incluindo a competência para a escolha do procedimento e a aprovação das peças procedimentais, e demais competências necessárias à conclusão do procedimento.

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., emitiu parecer favorável à aquisição de serviços que é

objeto da presente resolução, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), a realizar a despesa decorrente do contrato relativo à contratação de serviços de gestão e transmissão de dados para os organismos que integram a Rede de Comunicações da Justiça, para os anos de 2019 a 2024, no montante global máximo de € 9 641 545,29, ao qual acresce o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa em vigor:

- a) Em 2019 — € 976 853,66;
- b) Em 2020 — € 1 929 983,67;
- c) Em 2021 — € 1 929 983,67;
- d) Em 2022 — € 1 927 192,65;
- e) Em 2023 — € 1 925 797,14;
- f) Em 2024 — € 951 734,50.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P.

5 — Delegar no conselho diretivo do IGFEJ, I. P., com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, designadamente a autorização para a abertura do procedimento e para a prática dos atos subsequentes até à outorga do contrato, assim como os necessários à sua execução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111957515

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2019

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da respetiva unidade ministerial de compras, pretende proceder à aquisição centralizada de serviços de segurança e vigilância, para um período de 24 meses, para a Direção-Geral da Administração da Justiça, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., e a Procuradoria-Geral da República.

Considerando que o contrato de aquisição de serviços a celebrar terá o valor estimado de € 9 535 223,50, ao qual acresce o valor do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e que abrangerá os anos de 2019 e

2020, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos mencionados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes referidas no anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a realizar a despesa decorrente da aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança para os anos de 2019 e 2020, no montante global máximo de € 9 535 223,50, ao qual acresce o valor do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que a repartição de encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é assegurada por cada uma das entidades adquirentes, nos termos constantes do anexo à presente resolução.

3 — Estabelecer que o montante fixado anexo à presente resolução para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento das entidades adquirentes, nos termos do anexo à presente resolução.

5 — Autorizar a Ministra da Justiça a alterar os montantes afetos a cada entidade adjudicante de acordo com as necessidades apresentadas.

6 — Delegar na Ministra da Justiça, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, designadamente a autorização para a abertura do procedimento e para a prática dos atos subsequentes até à outorga do contrato, assim como os necessários à sua execução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1, 2, 3 e 4)

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidade Adjudicante	Valor anual sem IVA (€)		Valor Total sem IVA (€)
	2019	2020	
Direção-Geral da Administração da Justiça	2 740 000,00	2 740 000,00	5 480 000,00

Entidade Adjudicante	Valor anual sem IVA (€)		Valor Total sem IVA (€)
	2019	2020	
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	1 464 081,25	1 467 811,25	2 931 892,50
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	106 060,50	106 344,00	212 404,50
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	267 862,50	298 745,00	566 607,50
Procuradoria-Geral da República	171 921,00	172 398,00	344 319,00
Totais	4 749 925,25	4 785 298,25	9 535 223,50

111958536

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, prevê a reforma do modelo de gestão dos meios aéreos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), no âmbito da capacitação do sistema de gestão integrada de fogos rurais, e confia à Força Aérea o comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios rurais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários.

Verificando-se a impossibilidade de, no imediato, a Força Aérea edificar e sustentar uma capacidade própria para assegurar a totalidade das missões no âmbito do DECIR, impõe-se que este ramo das Forças Armadas contrate a disponibilização e locação dos referidos meios aéreos prontos a operar, incluindo assim a sua operação nos anos mais próximos, à semelhança do que no passado foi contratado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Esta contratação será posteriormente ajustada em função do reforço e disponibilidade dos meios aéreos próprios do Estado para o DECIR.

Neste pressuposto, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro, que visa implementar a gestão centralizada dos meios aéreos pela Força Aérea e intensificar a edificação da capacidade permanente de combate aos incêndios rurais, foi determinado que esse ramo das Forças Armadas iniciasse, de imediato e em coordenação com a ANPC, os procedimentos pré-contratuais tendo em vista a contratação dos referidos meios aéreos, para integrar o dispositivo complementar a empenhar no DECIR de 2019 e para os anos seguintes.

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2017, de 14 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2018, de 6 de março, já se encontram locados oito aviões médios anfíbios, dois aviões pesados anfíbios, dois aviões de coordenação e 10 helicópteros ligeiros para os anos de 2018 e 2019, com despesa prevista até 2020, importa assim, que, em acréscimo a estes meios, se proceda, em 2019, à locação de até 35 meios aéreos adicionais, desagregados pelas tipologias de helicópteros ligeiros, médios e pesados, aviões anfíbios médios e helicópteros de reconhecimento e coordenação, incluindo um helicóptero para a Região Autónoma da Madeira.

A locação destes meios aéreos adicionais corresponde, na íntegra, à proposta do DECIR para 2019 apresentada pela ANPC, em cumprimento do disposto no n.º 8 da Re-